



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 076/2023

Edital nº 001/2023 – Chamamento Público

PREÂMBULO

- 1.1 De um lado: O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, doravante denominado **PATROCINADOR** e;
- 1.2 De outro lado: **SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA BENTO GONÇALVES**, empresa estabelecida na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 212, bairro Planalto, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.348.699/0001-73, representada por **DANIELA APARECIDA FERREIRA**, doravante denominada **PATROCINADO**,

fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Lei Municipal nº 6.438/2018, e tendo em vista o que consta do Edital nº 001/2023 – Chamamento Público e do **Processo Administrativo nº 046/2023**, protocolado sob o nº 25.515/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Este contrato tem como objeto a captação de interessado em apresentar e receber patrocínio para a realização de atividades esportivas e participações em campeonatos esportivos, conforme projeto aprovado pela Comissão Designada pela Portaria nº 94.937/2022, anexo ao Processo Administrativo nº 046/2023, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição e anexação.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda – O **PATROCINADO** receberá do **PATROCINADOR**, por esta Cota de Patrocínio, o valor total de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

Cláusula Terceira - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

Código Reduzido: 2198
Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade: 7 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Ação: 9 - Manutenção da Assistência Financeira
Vínculo: 5000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento: 33350419902000000000 - Outras Instituições Privadas



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Cláusula Quarta - O pagamento será efetuado da seguinte forma: **em parcela única, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, através de depósito bancário na conta informada nos autos do processo, em nome do **PATROCINADO**.

§ 1º - Recairão para o **PATROCINADO** o prazo de compensação bancária e o ônus da transferência do valor do depósito.

§ 2º - Quaisquer tributos ou taxas que porventura sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente Contrato serão de responsabilidade exclusiva do **PATROCINADO**.

§ 3º - O **PATROCINADO** deverá apresentar certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista sempre que for exigido pelo **PATROCINADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Cláusula Quinta: O **PATROCINADO** se obriga a utilizar a logomarca do **PATROCINADOR** durante a realização do evento, bem como, em toda e qualquer divulgação em mídias escritas e/ou audiovisual referentes à realização do projeto, salvo declaração expressa do patrocinador de que não deseja fazer uso da publicidade.

Cláusula Sexta: O **PATROCINADO** se obriga a cumprir integralmente o objeto do contrato de acordo com as especificações apresentadas.

Cláusula Sétima: As contrapartidas oferecidas ao Município pelo **PATROCINADO**, que devem expressar o direito de associação da marca do patrocinador à iniciativa patrocinada, serão definidas de acordo com a especificidade da iniciativa e o valor do patrocínio, podendo ser, entre outras, as seguintes:

- I - aplicação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 20% (vinte por cento) do valor patrocinado em meios de comunicação;
- II - ampla divulgação da marca do Município, com a inserção da sua logomarca, de forma padronizada, em todas as peças de divulgação da iniciativa patrocinada, tais como peças gráficas (folders, banners, cartazes, adesivos, camisetas, etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sítios na internet, CDs, DVDs, entre outras possibilidades;
- III - veiculação da logomarca do Município em todos os exemplares, no caso de obras literárias, CDs ou DVDs e nos créditos iniciais e finais de audiovisuais e espetáculos;
- IV - disponibilização de exemplares, no caso de obras literárias, CDs ou DVDs;
- V - autorização para exibição do filme, se for o caso, em eventos e projetos com fins institucionais ou educativos promovidos pelo Município, após sua exibição no circuito comercial;
- VI - citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas por representantes da entidade patrocinada;
- VII - exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- VIII - disponibilização de convites e/ou credenciais ao evento, em número e data de entrega a serem acordados;
- IX - afixação de placa ou banner de grande visibilidade no local onde desenvolvido o evento ou projeto, destacando a logomarca e o nome do Município;
- X - cessão do uso de imagens do evento ou projeto, sem ônus, em campanhas de divulgação institucional do Município, inclusive em seu sítio na internet;
- XI - registro de fotografias e/ou vídeos do projeto ou evento realizado.

§ 1º Todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficam a cargo da entidade patrocinada.

§ 2º Uma cópia de todo o material de divulgação e dos registros fotográficos e/ou vídeos do evento ou projeto deverá ser enviada ao Município, junto à prestação de contas, como forma de comprovação das contrapartidas definidas.

Cláusula Oitava: O **PATROCINADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste.

Cláusula Nona: Nos eventos ou projetos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinentes, observadas as disposições do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

Cláusula Décima: A entidade patrocinada fica obrigada a prestar contas do patrocínio recebido do Município, mediante comprovação da realização do objeto do patrocínio e do cumprimento das contrapartidas previstas no contrato respectivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados:

- I - do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação do valor da parcela referente à etapa seguinte, conforme período e condições determinados no contrato de patrocínio;
- II - do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;
- III - da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no contrato;
- IV - da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Cláusula Décima Primeira: O **PATROCINADOR** deverá fornecer sua logomarca para a utilização pelo **PATROCINADO**, caso deseje, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Captação de Patrocínio.

Cláusula Décima Segunda: O Patrocinador efetuará o pagamento, conforme plano de trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso constante no processo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

administrativo, que fica fazendo parte deste contrato, independente de transcrição ou anexação.

Cláusula Décima Terceira: Cabe ao Município avaliar o alcance dos objetivos do patrocínio e os resultados gerados em relação aos seus símbolos oficiais e/ou logomarca, bem como seus produtos e serviços, programas e políticas de atuação, por meio de critérios objetivos que considerem:

- I - os objetivos de comunicação social;
- II - a natureza e a diversidade das ações previstas;
- III - o planejamento de cada Secretaria envolvida com o projeto;
- IV - o público-alvo;
- V - as diretrizes e estratégias da entidade patrocinada;
- VI - o volume de recursos despendidos com o patrocínio.

§ 1º: O disposto nesta Cláusula não impede que o Poder Público promova a instauração de tomada de contas especial antes do término do contrato de patrocínio, diante de evidências de irregularidades na execução de seu objeto.

§ 2º: O Município designa a servidora **Cristiane Caron** para fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato.

DO PATROCÍNIO

Cláusula Décima Quarta: O **PATROCINADO** se compromete em fornecer o objeto em conformidade com as disposições delineadas no Edital de Chamamento Público.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Quinta: O presente Contrato será rescindido, caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, não implicando, em qualquer hipótese, a restituição do objeto do patrocínio.

Parágrafo único: Em se tratando do **PATROCINADO**, o eventual descumprimento ensejará, além da rescisão do Contrato, o pagamento de multa, equivalente a 10% (dez por cento) do valor patrocinado, se restar evidenciado que contribuiu, culposa ou dolosamente, para a não realização do projeto na forma prevista pelo Patrocinador, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

DO PRAZO

Cláusula Décima Sexta: O presente Contrato vigorará até a data de realização do projeto, podendo ocorrer sua prorrogação, caso haja interesse de ambas as partes por meio de aditamento.

Cláusula Décima Sétima: O Poder Público, no exercício de seu poder discricionário, poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da entidade patrocinada, a alteração de valores ou metas previstas no contrato de patrocínio, o que deverá ser formalizado, se for o caso, através de termo aditivo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo único. Não serão conhecidos pela Administração os pedidos de alteração do contrato de patrocínio que:

- I - forem apresentados nos últimos 30 (trinta) dias de vigência do contrato;
- II - pretenderem a alteração do objeto do contrato;
- III - implicarem em acréscimo de repasses financeiros, por parte do Poder Público, em valores superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do patrocínio.

DO FORO

Cláusula Décima Oitava: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente termo, as partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Bento Gonçalves, 02 de março de 2023.

Diogo Segabinazzi Siqueira
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PATROCINADOR

EDUARDO

VIRISSIMO:9080525901

5

Eduardo Virissimo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assinado de forma digital por

EDUARDO VIRISSIMO:90805259015

Dados: 2023.03.02 15:19:54 -03'00'

Daniela Ferreira
Daniela Aparecida Ferreira

SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA DE BENTO
GONÇALVES
PATROCINADO

Processo Administrativo nº 046/2023
Protocolo nº 25.515/2022